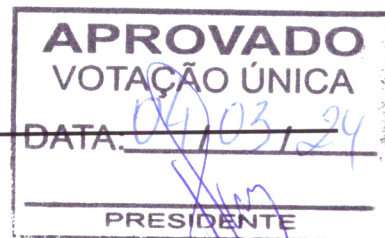




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei Complementar nº032/2024

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Mesa Diretora

Ementa: “**Dispõe sobre a Readequação e Revisão Geral Anual dos Vencimentos Básicos e Remunerações dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao vereador Mauro Celso Pereira dos Santos, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo o reajuste dos vencimentos básicos de seus servidores públicos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, na ordem de 4,7% (quatro inteiros e sete décimos por cento), conforme anexos que seguem o projeto.

II – Da conclusão do Relator:

Percebe-se que a matéria não possui vício de iniciativa, mostrando-se legal e constitucional.

A matéria também traz em seu bojo a regra estabelecida no art. 45 da LOMMP, ou seja, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica; Lei Complementar; Leis Delegadas; Resoluções e Decretos Legislativos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Em perfeita simbiose analítica, o Projeto também respeita o que preconiza o art. 7º, II alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguel Pereira, eis que é de competência exclusiva da Mesa Diretora a criação ou extinção de cargos dos serviços da Câmara e a fixação dos respectivos vencimentos.

De mais a mais, o Projeto também atende o que estabelece o art. 145, do Regimento Interno.

Sendo assim, esta Relatoria pugna **pela tramitação da matéria**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

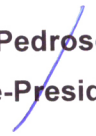
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

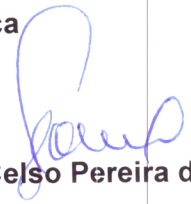
- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 04 de 03 de 2024.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro/Relator